



UFRJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE LETRAS E ARTES  
FACULDADE DE LETRAS

RODRIGO MEDEIROS SANTOS

**O FENÔMENO NORMALISTA: O CURSO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO NO RIO  
DE JANEIRO E OS CONFLITOS LEGISLATIVOS**

RIO DE JANEIRO

2024

RODRIGO MEDEIROS SANTOS

O FENÔMENO NORMALISTA: O CURSO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO NO RIO DE  
JANEIRO E OS CONFLITOS LEGISLATIVOS

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à  
Faculdade de Letras da Universidade Federal  
do Rio de Janeiro, como requisito parcial para  
obtenção do título de Licenciado em Letras na  
habilitação Português/Inglês.

Orientadora: Profa. Dra. Daniela Patti do  
Amaral

Leitora Crítica: Profa. Dra. Priscila Andrade  
Rodrigues

RIO DE JANEIRO

2024

## FOLHA DE AVALIAÇÃO

RODRIGO MEDEIROS SANTOS

DRE: 120060592

O FENÔMENO NORMALISTA: O CURSO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO NO RIO DE JANEIRO E OS CONFLITOS LEGISLATIVOS

Trabalho de Conclusão de Curso submetido à Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial para obtenção do título de Licenciado em Letras na habilitação Português/Inglês.

Examinado por:

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Daniela Patti do Amaral (orientadora)

NOTA: 10,0 (dez)

\_\_\_\_\_  
Profa. Dra. Priscila Andrade Rodrigues (leitora crítica)

NOTA: 10,0 (dez)

RIO DE JANEIRO

2024

## FICHA CATALOGRÁFICA

### CIP - Catalogação na Publicação

S237f Santos, Rodrigo Medeiros  
O fenômeno normalista: o curso normal de nível médio no Rio de Janeiro e os conflitos legislativos / Rodrigo Medeiros Santos. -- Rio de Janeiro, 2024. 36 f.

Orientadora: Daniela Patti do Amaral.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Letras, Licenciado em Letras: Português - Inglês, 2024.

1. Educação básica. 2. Formação de Professores. 3. Curso Normal Médio. I. Amaral, Daniela Patti do, orient. II. Título.

## AGRADECIMENTOS

Abro este texto colocando em primeiro lugar as pessoas mais importantes da minha vida: minha família. Aos meus pais, Edileusa e Evaristo, por terem insistido na educação dos filhos e terem se sacrificado (em vários sentidos da palavra) para que nós três pudéssemos estar em uma universidade pública. Além disso, agradeço às minhas irmãs, Emmanuele e Eduarda, por serem as minhas primeiras e eternas melhores amigas – e por sempre estarem aqui nos começos e nos fins dos dias. Ao Yuri, meu cachorro, também da família.

Acredito que minha passagem pela Faculdade de Letras tenha sido severamente amortecida pela existência das pessoas que me rodearam. Em especial, agradeço à Deborah, por ter sido minha primeira grande amiga na academia – a primeira pessoa que vi quando pisei na Letras, o abraço que me acalmou no primeiro dia. À Fernanda, que enchia meu fichário de bilhetes e era a visão mais reconfortante de todas as manhãs dos últimos dois anos. À Jade, por ser simplesmente uma das pessoas mais incríveis que já conheci em toda a minha vida e por ser a presença que me acalma. À Isabella, por ter encarado aqueles BRTs comigo no primeiro semestre presencial; pelas conversas, pelas risadas no meio das aulas e por me fazer sentir o homem mais cheiroso do mundo. À Beatriz, a Bia de todo mundo, mas a minha Beatriz, por estar comigo até o fim.

Em especial, à Wine, por ter sido minha grande parceira durante a graduação – obrigado por entender meus olhares, minhas manias, minhas piadas, por falar a minha língua e não me deixar perder o foco. Amiga, minha graduação não teria sido a mesma sem você. Todos falam isso, mas é verdade, não tem outro jeito de expressar. Sou muito grato pela energia que emanamos quando estamos juntos.

À Raquel, Íris Ávila, Íris Maria, Rayssa e Victoria, minha família do Curso Normal. Não tinha como não lembrar de vocês – da gente – durante a escrita deste trabalho. Às nossas idas ao centro, a Piaget, Vygotsky, Freire, Freud, aos estágios e a todos os teóricos que rondavam as nossas risadas de adolescentes. Amo muito vocês.

À minha professora de Práticas Pedagógicas no Curso Normal, Cláudia Belchior, por ter guiado os meus primeiros passos no mundo docente. Além disso, à Cláudia Platta, por ter inspirado o Rodrigo, então com 14 anos, a sentir-se orgulhoso de sua profunda paixão por livros e também por tê-lo incentivado a desenvolver afinidade pela Língua Portuguesa, levando-o a decidir que desejava cursar Letras – ele cursou!

À minha orientadora, Daniela Patti, por ter tornado esse processo algo tão fácil em meio a momentos tão difíceis. Muito obrigado por tudo.

A todos que cruzaram o meu caminho positivamente de alguma forma durante esses anos – em especial a todos do Grupo Paralelo da Letras, além dos aqui citados. Não consigo expressar em palavras o quão grato sou pelas pessoas que me cercaram durante a graduação – *my heart is warm with the friends I make/and better friends I'll not be knowing.*

*“to-morrow we will run faster, stretch out our arms farther... And one fine morning ——*

*So we beat on, boats against the current, borne back ceaselessly into the past.”*

*(F. Scott Fitzgerald, *The Great Gatsby*)*

## RESUMO

O presente estudo investiga as contradições normativas e políticas que cercam o Curso Normal de nível médio no Brasil, com foco especial no estado do Rio de Janeiro. Desde a sua origem histórica até os desafios atuais, o artigo explora o embate entre a formação de professores em nível médio, reconhecida pela legislação, e a meta nacional de formação superior estabelecida pelo Plano Nacional de Educação, sancionado em 2014. A análise abrange as diretrizes curriculares, a persistência do Curso Normal em diferentes contextos estaduais e a sua integração nas políticas educacionais, destacando a discrepância entre a oferta de ensino profissionalizante e as metas do PNE. Ademais, o presente texto discute a complexidade dos processos de formulação de políticas educacionais, destacando três contextos inter-relacionados: o contexto de influência, o contexto de produção de texto e o contexto da prática, baseando-se nos estudos de Mainardes (2006). Além disso, o estudo examina a estrutura curricular, a distribuição geográfica das instituições e as questões de qualidade da formação docente oferecida pelo Curso Normal. Por meio de uma abordagem crítica e analítica, o artigo contribui para o debate sobre a formação de professores no Brasil, especialmente no contexto fluminense, e destaca a urgência de uma reflexão mais aprofundada sobre o papel e os desafios dessa modalidade de formação na educação brasileira contemporânea.

**Palavras-chave:** Curso Normal, formação de professores, políticas educacionais.

## **ABSTRACT**

This study investigates the normative and political contradictions surrounding "Curso Normal" in Brazil – a modality of education in which high school level students study to become elementary school teachers – with a special focus on the state of Rio de Janeiro. From its historical origins to contemporary challenges, the article explores the clash between teacher training at secondary level, recognized by legislation, and the national goal of higher education established by the National Education Plan, sanctioned in 2014. The analysis covers curriculum guidelines, the persistence of Curso Normal in different state contexts and its integration into educational policies, highlighting the discrepancy between the provision of vocational education and the goals of Brazil's National Education Plan. In addition, the text discusses the complexity of educational policy formulation processes, highlighting three interrelated contexts: the context of influence, the context of text production and the context of practice, based on the studies of Mainardes (2006) and Ball & Bowe (1992). In addition, the study examines the curriculum structure, the geographical distribution of institutions and quality issues in the teacher training offered by Curso Normal. Through a critical and analytical approach, the article contributes to the debate on teacher training in Brazil, especially in the context of Rio de Janeiro, and highlights the urgency of further reflection on the role and challenges of this type of training in contemporary Brazilian education.

**Key-words:** Curso Normal, teacher training, education policies.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>Curso Normal: a formação docente e os conflitos normativos no Brasil</b> .....	<b>13</b>
<b>O Curso Normal de nível Médio no estado do Rio de Janeiro</b> .....	<b>21</b>
<b>Curso Normal e o desenho curricular para formação docente</b> .....	<b>26</b>
<b>A formação de professores: anúncios a partir da CONAE 2024</b> .....	<b>29</b>
<b>Considerações Finais</b> .....	<b>31</b>
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	<b>33</b>

## INTRODUÇÃO

A história da educação no Brasil está intrinsecamente ligada à presença das Escolas Normais, instituições que desempenharam um papel fundamental na formação em nível médio de professores da educação básica e permanecem na cena de formação inicial de docentes até o presente. No entanto, ao considerar o longo lapso temporal desde o Brasil Imperial até os dias atuais, um dilema intrigante entra em cena: embora o modelo das Escolas Normais tenha evoluído e, em alguns casos, sido extinto em certos estados brasileiros, ele continua a persistir na forma do "Curso Normal" – fato que se torna evidente a partir de dados fornecidos pelo Censo Escolar (Brasil, 2023). De acordo com informações do Censo, tal modalidade de ensino não é oferecida em alguns estados, como, por exemplo, Rondônia, Rio Grande do Norte e Espírito Santo, uma vez que o número de matrículas realizadas é igual a zero. Contudo, em outros estados, o Curso Normal continua sendo oferecido, com números de matrículas discrepantes, como em Minas Gerais (165), Santa Catarina (1.959) e Goiás (41).

Diante disso, destacamos que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB N° 9.394 (Brasil, 1996), é possível e permitida a atuação profissional de professores formados em nível médio na modalidade Normal, como destacado no título VI desta lei. No entanto, as metas estipuladas pelo Plano Nacional de Educação - PNE (Brasil, 2014) preveem a formação em nível superior de todos os profissionais que atuam na educação básica, o que demonstra um conflito normativo de complexa análise e resolução. Neste texto, buscamos argumentar acerca da oferta e expansão de um ensino profissionalizante para formação de professores em nível médio, quando a expectativa do planejamento educacional brasileiro é, claramente, a formação em nível superior.

O debate político e normativo que envolve o curso Normal também está presente nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura. Este curso é responsável por formar professores para a educação infantil, os anos iniciais do ensino fundamental, o ensino médio na modalidade Normal e a educação de jovens e adultos. Além disso, o curso também prepara gestores e pedagogos para atuarem tanto em espaços escolares quanto não escolares. Conforme o documento (Brasil, 2006),

o curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. (p. 2).

Observa-se, nesse sentido, que as diretrizes do curso de Pedagogia, aprovadas há quase duas décadas e ainda vigentes, preveem a formação para atuação no nível médio, modalidade Normal, somando-se aos ordenamentos legais que envolvem o curso e seus alunos-formadores, como a Lei Nº 12.796/2013 e a Lei Nº 13.415/2017. Esse zigzague da política (CUNHA, 1997) descreve idas e vindas da elaboração da política educacional e explicita a desarticulação legislativa e o conflito acerca da profissionalização docente que resulta em uma dualidade presente na cena contemporânea.

Nóvoa (2017), quando aborda o processo de “universitarização”, destaca acertos nos aspectos acadêmico, simbólico e científico, porém, observa que se perdeu um “entrelaçamento com a profissão que caracterizava o das escolas normais” (p. 1112), uma vez que as escolas normais foram sendo substituídas pelas universidades. Esta substituição trouxe avanços para o campo da formação docente, em especial na relação com a pesquisa, mas, afirma o autor, “tem vindo a crescer um sentimento de insatisfação, que resulta da existência de uma distância profunda entre as nossas ambições teóricas e a realidade concreta das escolas e dos professores, como se houvesse um fosso intransponível entre a universidade e as escolas” (NÓVOA, 2017, p. 1109).

A partir da análise dos ordenamentos legais nacionais e do estado do Rio de Janeiro, realizada de agosto de 2023 a março de 2024, o pressuposto deste artigo é a existência de um conflito político-normativo em relação à formação docente no país, que implica efeitos e resultados para a profissão docente, atuação e seleção de professores pelas redes públicas. Diferentes ordenamentos orientam acerca da formação mínima exigida para atuação docente na educação básica, seja exigindo a formação mínima no curso Normal de nível médio, ou exigindo formação em nível superior. Como afirma Lima (2011), o estudo da legislação escolar e da restante produção normativa e regulamentadora “parece indispensável não apenas à compreensão histórica, política e sociológica do processo de construção das instituições e das mudanças socioeducativas, mas também à contextualização e à elucidação de muitas questões do tempo presente” (LIMA, 2011, p. 168-169).

Ademais, o Quadro 1 expõe os ordenamentos legais examinados nesta análise (quer sejam o foco principal da pesquisa ou referenciados para sustentação argumentativa), dispostos na sequência em que são mencionados no texto:

#### QUADRO 1 - Ordenamentos Legais Analisados

<b>ORDENAMENTO</b>	<b>ENTE FEDERADO</b>
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/96.	Nível Nacional.
Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019.	Nível Nacional.
Resolução CNE/CP Nº 1, de 15 de maio de 2006.	Nível Nacional.
Plano Nacional de Educação – PNE, 2014.	Nível Nacional.
Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro – PEE/RJ, 2009.	Rio de Janeiro.
Constituição Federal, 1998.	Nível Nacional.
Edital SME N.º 12, de 05 de fevereiro de 2024.	Rio de Janeiro.
Edital Nº 1/2024 – Prefeitura Municipal de Maricá.	Rio de Janeiro.
Censo Escolar da Educação Básica, 2023.	Nível Nacional.
Resolução CEB Nº 2, de 19 de abril de 1999.	Nível Nacional.
Organização Curricular do Curso Normal (SEEDUC), 2022.	Rio de Janeiro.
Documento Final – Conferência Nacional de Educação, 2024.	Nível Nacional.

Quadro elaborado pelo autor.

Este artigo se insere metodologicamente, outrossim, em um contexto analítico fundamentado, sobretudo, nas contribuições teóricas de Mainardes (2006) sobre o ciclo de políticas e sua interação com os contextos de influência e produção de textos. Enfatiza-se, assim, a necessidade de considerar tanto as influências externas que permeiam a elaboração dos documentos citados no Quadro 1, quanto o processo interno de produção dos mesmos, destacando as complexidades inerentes às disputas políticas e aos interesses divergentes que moldam suas diretrizes e metas.

Além desta introdução, este artigo apresenta três partes e algumas considerações. Primeiramente, analisaremos as contradições normativas e políticas relacionadas à existência e, dialogando com Mainardes (2006), à persistência do Curso Normal e como diferentes contextos políticos e normativos influenciam a formulação e implementação de políticas educacionais, considerando tanto a legislação federal quanto os planos estaduais e municipais de educação. Em seguida, investigamos e analisamos a oferta do Curso Normal no contexto nacional e, em particular, no estado do Rio de Janeiro, de acordo com números fornecidos pelo Censo Escolar (2023), focando na análise das estatísticas de matrículas e na estrutura

curricular de tal modalidade. Discutimos, ainda, os anúncios para a próxima década a partir dos debates na Conferência Nacional de Educação (CONAE) ocorridos em janeiro de 2024 sobre formação docente. Acreditamos nas contribuições deste trabalho para a reflexão do campo de formação de professores, mesmo diante das limitações do texto e das análises que focam o estado do Rio de Janeiro.

### **Curso Normal: a formação docente e os conflitos normativos no Brasil**

Inicialmente, é necessário entender a constituição do Curso Normal no Brasil. Quando se fala na história da educação no país, a menção às Escolas Normais – instituições de ensino que oferecem um curso profissional de Formação de Professores a nível médio – torna-se quase obrigatória. Historicamente, a primeira Escola Normal do país foi fundada em Niterói<sup>1</sup>, no Rio de Janeiro, no ano de 1835, e é considerada o primeiro passo para a “institucionalização da formação de professores no Brasil” (Prado, 2020, p. 7), uma vez que, até então, muitos docentes do país atuavam sem nenhum tipo de formação ou instrução. Entretanto, ao considerarmos que séculos separam o Brasil Imperial da sociedade contemporânea, seria plausível esperar uma evolução nos princípios de formação docente, tornando o modelo das Escolas Normais obsoleto na educação brasileira moderna. No entanto, essa não é a realidade.

Apesar de outros estados terem eliminado essa modalidade, como apresentado anteriormente, o Rio de Janeiro, por exemplo, manteve sua oferta, adaptando o currículo às diretrizes legais após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 (Brasil, 1996) (De Luca; Araújo; Souza, 2020). Mesmo tendo passado por diversas transformações ao longo da história e sendo "extinto" em vários estados do país<sup>2</sup>, é inquestionável que o Curso Normal, como é denominado atualmente, ainda subsiste e enfrenta uma situação política e normativa conflituosa, que torna ambígua a persistência de tal modalidade no cenário educacional atual. Sendo assim, ao considerarmos a perspectiva legal, torna-se evidente que, na atualidade, o curso profissionalizante de Formação de Professores no nível médio é oficialmente reconhecido como uma modalidade de ensino, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (Brasil, 1996), que dispõe:

---

<sup>1</sup> Tal escola existe até hoje, sob o nome de Instituto de Educação Professor Ismael Coutinho.

<sup>2</sup> Como, por exemplo, os estados citados no primeiro parágrafo. Além disso, também de acordo com Censo Escolar (Brasil, 2023), os estados que não apresentam matrículas no Curso Normal são: Rondônia, Acre, Amazonas, Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Espírito Santo e Mato Grosso.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (BRASIL, 1996).

A lei que rege a educação brasileira reconhece e admite o Curso Normal a nível médio como formação mínima para a atuação docente na educação básica. Além disso, os profissionais com a denominada “formação mínima” também são reconhecidos no primeiro inciso do artigo anterior (61), que considera professores da educação básica aqueles que são “habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio” (BRASIL, 1996). Dessa forma, fica evidente que as legislações nacionais proporcionam respaldo e reconhecimento à existência dessa modalidade de ensino. Isso ocorre porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reconhece o Curso Normal, legitimando, por conseguinte, como profissionais da educação básica aqueles que obtiveram formação profissional apenas no ensino médio. Em 2019, a Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019) que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) também aborda o curso Normal no artigo 18:

os cursos em Nível Médio, na modalidade Normal, destinados à formação de docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, além de cumprir as disposições desta Resolução, em especial as competências expressas na BNC-Formação, devem respeitar, no que não a contrariar, as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pelas Resoluções CNE/CEB nº 2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003.

Todavia, o conflito político-normativo é instigado ao observarmos o Plano Nacional de Educação, em vigência desde 2014. O PNE é uma lei indutora de políticas que estipula vinte metas a serem cumpridas ao longo da década e, nele, há uma expectativa explícita de que, até 2024, todos os professores da educação básica possuam formação no ensino superior. Sendo assim, tal plano entra em conflito diretamente com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96 – especificamente com os artigos 61 e 62, citados anteriormente, que legitimam a formação de professores a nível médio. Na décima quinta meta do PNE, por sua vez, é projetado que apenas professores com educação superior em curso de licenciatura passem a atuar na educação básica do país. Lê-se:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (BRASIL, 2014).

Compreendemos que tanto a LDB (Brasil, 1996) como o PNE (Brasil, 2014) são textos políticos elaborados e aprovados em determinados contextos e disputados por diferentes grupos. Com isso, baseado nos estudos de Stephen Ball, Mainardes (2006) explica a abordagem do ciclo de políticas (*policy cycle approach*), que considera o processo de formulação de políticas como um ciclo contínuo, no qual as políticas são elaboradas e constantemente modificadas em três contextos inter-relacionados. Esses contextos, por conseguinte, são o contexto de influência, o contexto de produção de texto e o contexto da prática, e não seguem uma dimensão temporal ou sequencial linear (Mainardes, 2006). No contexto de influência, grupos de interesse competem para moldar os objetivos sociais da educação e a concepção de educação em redes sociais ligadas a partidos políticos, governo e legislativo, influenciando, assim, o discurso político. No contexto de produção de texto, é criada, nos textos, a representação da política, formulados, geralmente, em termos de interesse público mais amplo. Por fim, no contexto da prática, a política está em constante processo de reinterpretação e recriação, resultando em efeitos e consequências capazes de desencadear mudanças significativas e transformações no cenário político inicial.

Nesse cenário, Mainardes (2006) destaca, ainda baseado nas pesquisas de Stephen Ball e Richard Bowe, que os textos políticos no âmbito dos processos de formação de políticas não são, necessariamente, "internamente coerentes e claros, podendo também apresentar contradições" (p. 52), como evidenciado pela divergência mencionada anteriormente. Os textos políticos, afirma Mainardes (2006), representam a política e resultam de disputas e acordos firmados durante sua elaboração, uma vez que os grupos que atuam dentro dos diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política. Caracterizam-se, portanto, pelas marcas temporais de quando foram propostos. Conforme o autor, "a política não é feita e finalizada no momento legislativo e os textos precisam ser lidos com relação ao tempo e ao local específico de sua produção" (p. 52).

Em diálogo com Mainardes (2006) este texto propõe investigar o Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro, uma vez que o Curso Normal é responsabilidade do estado. Nessa perspectiva, destaca-se que, no âmbito da construção dos planos estaduais de educação,

é fundamental considerar os contextos de influência e de produção de texto que moldam suas diretrizes e metas, uma vez que as disputas políticas, os interesses divergentes e, de certa forma, as demandas sociais contribuem para a complexidade desse processo. Outrossim, torna-se imperativo considerar que a diversidade de contextos de influência está presente na produção dos textos legais, “de modo que vozes são mais ou menos silenciadas (...) promovendo uma escala no que diz respeito à participação dos destinatários da política na sua elaboração e aprovação” (Amaral; Castro, 2019. p. 178).

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação exige que “cada Estado, o Distrito Federal e cada Município tenham também um plano de educação elaborado em consonância com o PNE” (PNE - Plano Nacional de Educação, 2023). No município do Rio de Janeiro o plano educacional aprovado (Rio de Janeiro, 2018) também estipula como meta a formação de professores da educação básica em nível superior, tornando relevante o principal questionamento feito nesta pesquisa: por que oferecer e, de acordo com os dados expostos anteriormente, ampliar um ensino profissionalizante de formação de professores, se a expectativa gerada pelo legislativo é a de formação a nível superior? O estado do Rio de Janeiro, até o momento de finalização deste texto, não havia aprovado seu plano de educação alinhado ao PNE (Brasil, 2014). O plano em vigor, sancionado em 2009, não apresenta uma expectativa explícita em relação ao futuro do Curso Normal Médio no Rio de Janeiro – apesar de reconhecer a necessidade de formação continuada a todos os profissionais da educação<sup>3</sup>. Todavia, o Curso Normal médio é citado na oitava meta do documento:

Promover, a partir da publicação deste Plano, fóruns específicos e permanentes de discussão em relação à formação inicial de professores, com os docentes dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e os dos cursos de Pedagogia e licenciaturas das Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro. (PEE/RJ).

Além disso, o documento indica que há uma quantidade significativa de "professores trabalhando, especialmente em creches, sem a qualificação mínima necessária, ou seja, sem ter completado o Ensino Médio na modalidade Normal" (PEE/RJ). Portanto, o plano atual está em consonância com o que é estipulado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9.394/96), ao reconhecer que o Curso Normal pode ser considerado a qualificação mínima para os professores que atuam na educação básica no Brasil. Entretanto, vale investigar as implicações da validação legal da atuação de professores sem educação

---

<sup>3</sup>O documento torna evidente a necessidade encorajar todos os profissionais envolvidos na educação a investirem em sua formação e que, a partir da publicação do mesmo, sejam implementadas maneiras de fornecer formação continuada a todos os professores da rede. (PEE/RJ).

superior, uma vez que, de acordo com Leda Scheibe (2010), o tópico virou uma questão polêmica até mesmo entre integrantes da Conferência Nacional de Educação (CONAE) – realizada em 2010 como indutora do PNE, principalmente por “encontrar na Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e no peso deste coletivo posição favorável à sua permanência” (Scheibe, 2010, p. 993).

Conforme observado pela autora, duas razões fundamentais são destacadas para justificar a permanência do Curso Normal na estrutura da educação brasileira, em vez de sua eliminação. A primeira delas reside na alegação de que, a curto prazo, seria inviável formar todos os professores em nível superior, especialmente aqueles que são destinados à educação infantil e aos primeiros anos do ensino fundamental. Além disso, a segunda razão, segundo a autora, está enraizada na tradição de enfatizar uma abordagem mais prática e instrumental da docência nos cursos de nível médio, em comparação com os cursos de pedagogia. Scheibe, entretanto, afirma que essas razões “não podem estar acima da compreensão de que é necessário aprimorar o estudo dos que se formam como docentes” (Scheibe, 2010, p. 994).

O contexto educacional brasileiro, exposto a seguir, fornece evidências claras de que o Curso Normal ainda mantém matrículas ativas nos dias atuais, isto é, alunos estão sendo matriculados nessa modalidade – todavia, tais matrículas não se distribuem de maneira uniforme pelo país, pois o próprio Curso Normal não é uma modalidade oferecida em todos os estados, sendo, nesse caso, objeto de disputa no campo educacional federativo. Essa realidade é profundamente influenciada pelo federalismo complexo estabelecido na Constituição de 1988<sup>4</sup>, que concede uma considerável autonomia aos estados e municípios para tomarem decisões em relação à educação. Os entes federados, neste contexto, têm a liberdade de escolher entre diferentes estratégias: desde (1) a extinção do Curso Normal, que algumas regiões optaram por fazer, até (2) a desidratação gradual do programa ou (3) a expansão da oferta de vagas, demonstrando as variadas perspectivas e abordagens que existem no país e as disputas acerca da produção da política nos diferentes contextos de influência, “onde normalmente as políticas públicas são iniciadas e os discursos políticos são construídos” (Mainardes, 2006).

Torna-se evidente, por conseguinte, que, no contexto de implementação prática da política educacional, o estado do Rio de Janeiro optou pela segunda opção, isto é, expandiu a oferta de vagas e, conseqüentemente, vem mantendo a existência do Curso Normal, apoiando-se na legitimidade do mesmo dada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação

---

<sup>4</sup> Art. 18. A organização político-administrativa da República federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Nacional. Isso se dá pois, segundo Mainardes (2020) “o contexto da prática é onde a política está sujeita à interpretação e recriação e onde a política produz efeitos e conseqüências que podem representar mudanças e transformações significativas na política original.” (p. 53). Pressupõe-se, portanto, que existe um interesse político do estado do Rio de Janeiro para a expansão do Curso Normal na região<sup>5</sup>, uma vez que tal escolha representa uma particularidade excepcional em relação ao resto do país, fato que demanda novas investigações.

Sob essa perspectiva, como mencionado anteriormente, torna-se exposto o impasse político-normativo em relação à existência (e a persistência, conseqüentemente) do Curso Normal no Brasil, causado por dois documentos legais – a LDBEN e o PNE – que se contradizem em relação à expectativa sobre formação docente para a atuação na educação básica. Vale ressaltar também que existem outras pequenas contradições no que diz respeito à existência da modalidade. Por exemplo, como será evidenciado posteriormente, é nas escolas estaduais localizadas no município do Rio de Janeiro que é encontrada a maior concentração de matrículas em tal modalidade no país. Todavia, no edital de seleção para professor temporário da rede municipal (educação infantil e ensino fundamental), a formação apenas em nível médio não é aceita, sendo o candidato normalista apenas apto a prestar o concurso se possuir formação superior em pedagogia, Normal Superior ou em alguma outra licenciatura. Conforme o edital SME N.º 12, de 05 de fevereiro de 2024 (Rio de Janeiro, 2024) a formação mínima exigida aos candidatos é Graduação em Curso Normal Superior com habilitação em docência nos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil ou habilitação específica em docência em educação infantil; ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação para docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou específica em educação infantil/anos iniciais do ensino fundamental. Tais dados demonstram o conflito nos ordenamentos legais do próprio estado e seus municípios.

Além disso, ressalta-se que a LDB foi aprovada num período conhecido como a “década da educação”, onde algumas medidas foram tomadas a fim de incentivar a melhoria do campo educacional brasileiro. Com isso, destaca-se uma das disposições transitórias da lei em questão, determinava que até “o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.” (BRASIL, 1996). Ou seja, naquele período, uma das medidas adotadas para implementar a lei foi a exclusão de professores sem diploma universitário nos concursos públicos – restrição essa que mais tarde foi anulada pela lei 12.796/2013. Todavia, como ilustrado anteriormente, no município do Rio de Janeiro os professores normalistas que não possuem ensino superior,

---

<sup>5</sup> Mais detalhes sobre tal expansão e sua peculiaridade estão descritos na seção seguinte.

atualmente, são impossibilitados de participar de concursos, como estipulado no período inicial de vigência da Lei de Diretrizes e Bases.

Por outro lado, o edital número 1/2024 lançado pela prefeitura de Maricá para a seleção de professores, por exemplo, aceita candidatos com formação no ensino médio, entretanto, oferecendo salário inferior e carga horária mais extensa. Ou seja, em outras áreas do estado, a formação no ensino médio pode ser o suficiente para iniciar a carreira docente em instituições públicas, mas no município do Rio de Janeiro, a realidade não é a mesma, mesmo considerando o alto número de escolas normais na região.

Sendo assim, novos questionamentos se apresentam, também pertinentes: por que o estado oferece uma modalidade de ensino e, ao mesmo tempo, seu maior município não reconhece oficialmente os alunos formados nessa modalidade para cargos públicos? Nesse caso, estaria o próprio município insinuando que um curso de formação de professores em nível médio não é o suficiente para que uma pessoa atue em sala de aula? Se assim for, por que o estado insiste em continuar a oferta do curso?

Com tais considerações em mente, torna-se imperativo questionar as ramificações decorrentes da atuação prática de um corpo docente com formação média e seu impacto direto na profissão educacional do país. Maurice Tardif (2013), em seus estudos sobre a profissão docente, define que a educação, no decorrer da história, oscila entre três idades: o ensino como vocação, o ensino como ofício e, por último, o ensino como profissão. De acordo com o autor, o ensino como vocação surgiu em meados do século XVI, e originou a docência como uma profissão de fé exercida por religiosos dedicados a ensinar, baseada na vocação e na moralização das crianças, sem formação formal. O ensino como ofício, por sua vez, surgiu no século XIX, tornando a profissão docente contratual e salarial, embora possuindo desafios persistentes, como desigualdades de gênero e a privatização da educação. Finalmente, a visão de ensino como profissão passa a ganhar força a partir do século XX, onde se reconhece a existência de especialistas em educação, com formação superior e, por conseguinte, com uma base de conhecimento científico.

O Curso Normal, por sua vez, passa a existir na segunda idade da profissão docente, isto é, no ensino como ofício, a partir do século XIX. Tardif (2013) expõe que, historicamente, “nas escolas normais, o aprendizado da profissão passa pela prática, pela imitação e pelo domínio das rotinas estabelecidas nas escolas pelas professoras experientes, bem como pelo respeito às regras escolares” (p. 557). Conforme o autor, há na essência do Curso Normal a falta de um ensino que incorpore a reflexão teórica sobre as práticas docentes, enfatizando a ideia de que o professor deve aprender, sobretudo, através da prática e

não através da reflexão crítica sobre o ensino – o que entra em conflito com o que é defendido a partir do século XX, com a profissionalização da docência. Sobre isso, Tardif afirma :

(...) a profissionalização leva a considerar os professores como especialistas da pedagogia e da aprendizagem, que baseiam suas práticas profissionais em conhecimentos científicos. Nessa perspectiva, o antigo saber de experiência sobre o qual se fundava a formação nas escolas normais deve dar lugar ao conhecimento especializado, baseado na pesquisa universitária. (...) Finalmente, a profissionalização do ensino induz a uma visão reflexiva do ato de ensinar: o ensino não é mais uma atividade que se executa, mas uma prática na qual devemos pensar, que devemos problematizar, objetivar, criticar, melhorar. (2013, p. 561).

Vale ressaltar, entretanto, que o Curso Normal passou por inúmeras mudanças no decorrer dos anos e, atualmente, o currículo abrange abordagens teóricas acerca de questões educacionais<sup>6</sup>. Todavia, é necessário lembrar que o Normal é conhecido também por sua estrutura focada, dentre outros pontos, na tradição (AZEVEDO; PEIXOTO, 2011). Conforme as autoras, o “Curso Normal demanda um esforço coletivo na direção de uma atitude crítica, em que se possam elucidar novos contornos para a melhoria da formação profissional do professor” (2011, p. 301). Ou seja, existem pesquisas relativamente recentes que comprovam a persistência do teor tradicionalista da formação de professores em nível médio, que ainda falha em instigar uma visão crítico-pedagógica em seus estudantes. Ademais, de acordo com De Luca, Araújo e Souza (2020), um dos grandes desafios da formação de professores em nível médio está na formação de um currículo que prepare os alunos para serem professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ao mesmo tempo em que os prepara para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e para os exames vestibulares de acesso às universidades públicas. Tal perspectiva é essencial ao considerarmos a expectativa de formação continuada expressa pelo atual Plano Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

Em suma, com a análise das complexidades e das contradições inerentes ao Curso Normal na educação brasileira contemporânea, a existência de um debate amplo e aprofundado torna-se essencial. Ao longo de sua história, esse modelo de formação docente testemunhou mudanças e permanências, moldando o panorama da profissionalização do magistério e influenciando diretamente a qualidade do ensino oferecido. O embate entre visões e interesses divergentes no campo educacional, manifestado tanto em esferas federal quanto estadual e municipal, reflete-se na própria existência do Curso Normal, reconhecido pela legislação nacional, mas desafiado por diretrizes que preconizam a formação superior

---

<sup>6</sup> A atual organização curricular do Curso Normal está exposta na seção “Curso Normal e o desenho curricular para formação docente”.

para todos os profissionais da educação básica. Esta tensão normativa e política, por sua vez, se traduz em práticas educacionais diversas, desde a extinção até a ampliação e manutenção do Curso Normal em diferentes estados e municípios, como ilustrado pelo caso do Rio de Janeiro.

Com isso em mente, olharemos agora para o campo empírico, focalizando em entender como se encontra e como se estrutura o Curso Normal no Rio de Janeiro, através de dados que englobam o número de escolas em atividade, o número de matrículas e o que isso nos diz a respeito da demanda por tal modalidade no Rio de Janeiro – além de exemplificar quais estados optaram pela extinção ou pela expansão da formação de professores em nível médio.

### **O Curso Normal de nível Médio no estado do Rio de Janeiro**

Até a conclusão deste trabalho, observamos um desalinhamento nos ordenamentos legais entre a oferta de ensino profissionalizante focado no magistério, ou seja, o curso de formação de professores de nível médio e as diretrizes propostas pelo Plano Nacional de Educação aprovado em 2014. Essa contradição entre a realidade do ensino profissionalizante para formação de professores e as metas estabelecidas pelo PNE gera importantes debates sobre o rumo da formação docente e da educação no Brasil. Assim, é fundamental entender a estrutura do Curso Normal Médio em um contexto nacional, com especial atenção à oferta de matrículas pela rede estadual no município do Rio de Janeiro, que será o principal objeto deste texto, tendo em vista as limitações do artigo e pelo fato de ser a capital do estado que reúne o maior número de matrículas.

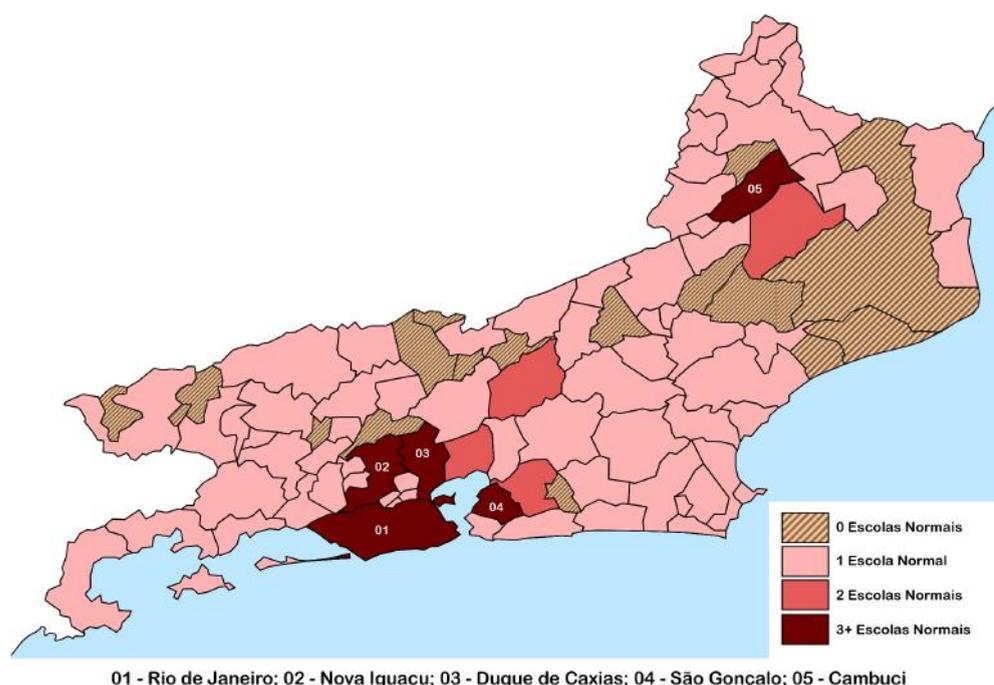
Antes da análise do estado fluminense, entretanto, analisamos esta modalidade a nível nacional de modo a compreender a situação em que o estado do Rio de Janeiro se encontra. Primeiramente, o Censo escolar (Brasil, 2023), que consiste no levantamento anual de estatísticas relacionadas à educação básica no Brasil, revelou, em 2023, a presença de 538 estabelecimentos da Educação oferecendo o Ensino Médio Normal/Magistério como modalidade de ensino no país. Adicionalmente, observa-se que 118 dessas escolas estão localizadas na região Sudeste, ocupando a segunda posição, atrás apenas da região Sul, que possui 268 instituições ofertando o Curso Normal. No entanto, as estatísticas de matrículas no Curso Normal, conforme apontado pelo censo, indicam que a região Sudeste apresenta um maior número de matrículas em comparação a região Sul. Embora a diferença seja mínima, deve-se considerar essa disparidade no contexto do número de estabelecimentos da educação entre as duas regiões.

Algumas hipóteses podem ser observadas a partir dos dados. Uma delas é que a região Sudeste dispõe de uma estrutura significativa para oferecer esse tipo de ensino, considerando que o número de matrículas é superior mesmo em comparação com a região que possui mais escolas Normais. Isso sugere que as instituições em questão têm capacidade para acomodar um grande contingente de alunos. Outra hipótese tem relação com a cultura local, já que o estado do Rio de Janeiro foi o primeiro a oferecer escola pública de formação de professores no curso Normal e pode ter construído uma cultura ou existir uma demanda popular para matrículas nesta modalidade. São elementos, por conseguinte, que demandam novos estudos e pesquisas.

Com essa perspectiva em mente, concentraremos nossa atenção na região Sudeste, dado que ela destaca a peculiaridade da situação do Curso Normal Médio nessa área. O censo escolar aponta que o estado do Rio de Janeiro apresenta 111 instituições, dentre elas 98 estaduais, 2 municipais e 11 privadas que ofertam o curso de formação de professores a nível médio. Evidencia-se, ademais, que dentre os quatro estados da região, o Rio de Janeiro é o que mais apresenta instituições ofertantes do Curso Normal, possuindo uma discrepância de 106 instituições com o segundo estado com o maior número de estabelecimentos da educação da região Sudeste – Minas Gerais, com 5 instituições.

Para iniciarmos o enfoque no Rio de Janeiro, e para melhor compreensão visual, a figura 1 apresenta o mapa do estado, evidenciando onde as escolas estão concentradas:

Figura 1: mapa do Estado do Rio de Janeiro

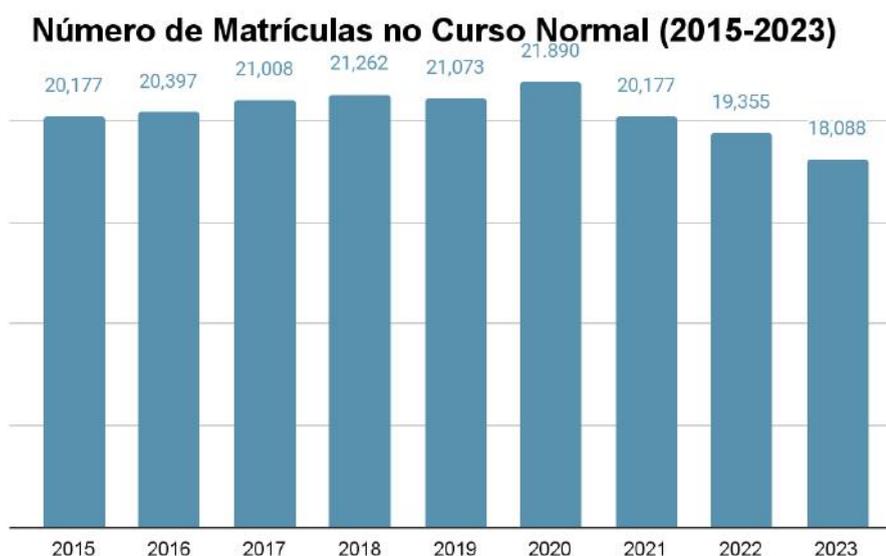


Fonte: Mapa do estado gerado por mapchart.net  
Cartografia das escolas normais realizadas pelo autor com base nos dados do Censo Escolar.

Em relação ao número de matrículas conforme o censo escolar de 2023, o estado do Rio de Janeiro registrou um total de 18.088 matrículas na modalidade Ensino Médio Normal/Magistério, totalizando cerca de 97% dos ingressos na modalidade em toda a região Sudeste. Destas, 5.144 foram feitas apenas no município do Rio de Janeiro, com o maior número de matrículas dentre os 92 municípios do estado. O município de Duque de Caxias, por sua vez, aparece em seguida, com um total de 1.302 matrículas e, em terceiro lugar, o município de Nova Iguaçu, com um total de 1.040. Com isso, nota-se novamente uma discrepância entre os números, uma vez que a diferença no número de matrículas entre o Rio de Janeiro (município) e Duque de Caxias é de 3.842 estudantes. Ademais, no cenário de oferta do Normal no estado do Rio de Janeiro, a capital concentra não apenas o maior número de matrículas do que todos os outros municípios do estado, como também qualquer outro município do Brasil, indicando mais elementos que também merecem futuros aprofundamentos de pesquisa.

Além disso, pode-se afirmar que o Curso Normal no Rio de Janeiro tem mantido uma estabilidade notável ao longo dos últimos anos, apresentando uma leve queda de 2020 a 2023, conforme evidenciado pelos dados do Censo Escolar. Em 2021, o número de matrículas registrou um total de 20.177 estudantes, uma ligeira diminuição em relação ao ano anterior, quando 21.890 alunos estavam matriculados. No entanto, essa queda não representa uma tendência alarmante, pois, em 2019, houve um número próximo, com 21.073 matrículas, e em 2018, 21.262 estudantes estavam inscritos, indicando uma certa estabilidade nesse período. Até mesmo em anos anteriores, como 2017, 2016 e 2015, os números permaneceram consistentes, com matrículas variando entre 20.199 e 21.008 como pode ser observado na figura 2.

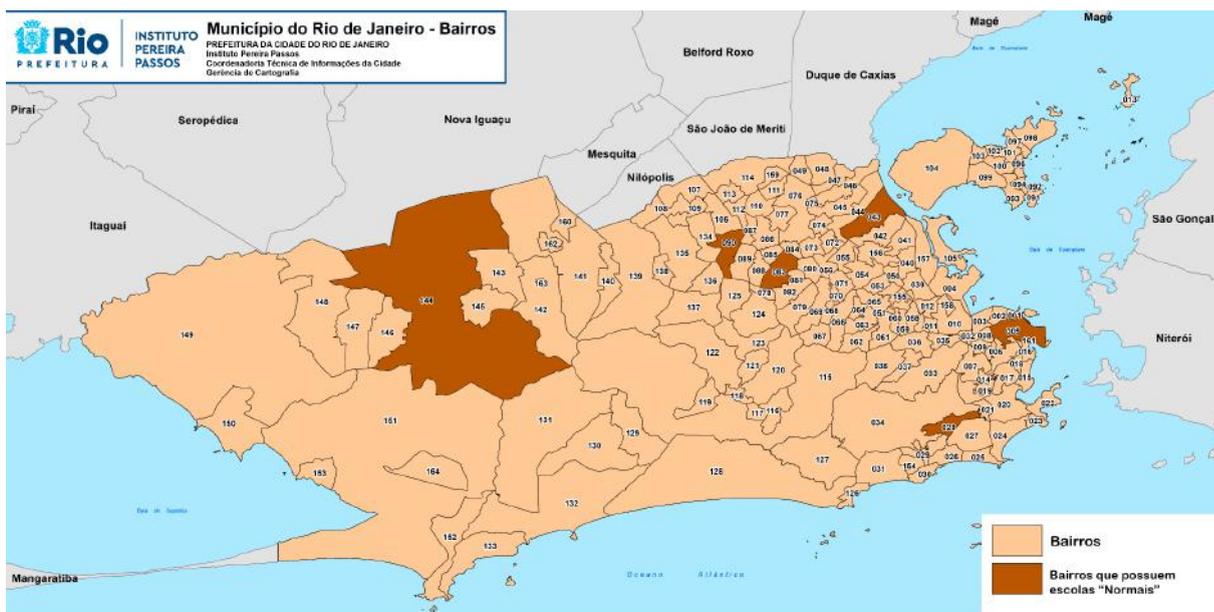
Figura 2 – matrículas no curso Normal no Rio de Janeiro



Fonte: Gráfico gerado pelo autor com dados fornecidos pelo Censo Escolar.

Portanto, a escolha do município do Rio de Janeiro para a análise em questão encontra justificativa no seu porte significativo, que oferece um número expressivo de matrículas para o curso Normal Médio, além de abrigar, como resultado, um considerável número de escolas. Ademais, conforme informações disponíveis no site oficial da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC), as Escolas Normais atualmente presentes no município são: (1) Colégio Estadual Júlia Kubitschek, localizado no Centro; (2) Colégio Estadual Ignacio Azevedo do Amaral, localizado no Jardim Botânico; (3) Colégio Estadual Heitor Lira, localizado na Penha; (4) Instituição de Educação Carmela Dutra, em Madureira; (5) Colégio Estadual Professor Jose Accioli, em Marechal Hermes; e (6) Instituto de Educação Sarah Kubitschek, localizado em Campo Grande. A figura 3 ilustra a distribuição de escolas no município do Rio de Janeiro.

Figura 3: mapa da localização das escolas em questão no município:



005 - Centro; 028 - Jardim Botânico; 043 - Penha; 083 - Madureira; 090 - Marechal Hermes; 144 - Campo Grande

Mapa do município disponível em [data.rio/documents/fd187b5936214e9086be4e2643f36c62/explore](https://data.rio/documents/fd187b5936214e9086be4e2643f36c62/explore)  
Mudanças ocasionais feitas pelo autor para destacar bairros com Escolas Normais.

Nota-se, através de uma análise cartográfica, que destas seis escolas, três estão localizadas em bairros da Zona Norte do município, são elas: CE Heitor Lira, IE Carmela Dutra e CE Professor Jose Accioli. Além disso, é relevante destacar que o contexto educacional não apenas no município do Rio de Janeiro como em todo o território nacional é influenciado por diversos fatores, como as condições socioeconômicas dos estudantes e a infraestrutura das escolas. O tema do georreferenciamento, matrículas e desigualdade não é objeto de estudo do presente texto, mas sucinta elementos tais como: por que, no município do Rio de Janeiro, as Escolas Normais estão localizadas massivamente na Zona Norte? Além disso, será que todos os seis estabelecimentos da educação localizados na região possuem a infraestrutura necessária para formar professor da educação básica, etapa de ensino que requer saberes e práticas tão específicas?

Retomando ainda a breve discussão referente ao porte das escolas normais no Rio de Janeiro – levando em conta que o número de matrículas é significativamente alto para ser acomodado em seis escolas, como exposto anteriormente – iremos analisar rapidamente a quantidade de alunos e turmas nas escolas mencionadas anteriormente. De acordo com Milagres (2021), o Colégio Júlia Kubitschek possui um total de 650 alunos distribuídos em 21 turmas. O Colégio Ignácio Azevedo do Amaral, seguidamente, abriga 16 turmas com 529 alunos. Enquanto isso, o Colégio I.E. Carmela Dutra tem 26 turmas com uma população estudantil de 931 alunos. O Colégio Heitor Lira conta com 24 turmas e 859 alunos matriculados. Por sua vez, o Colégio José Accioli possui 12 turmas e 509 alunos. E,

finalmente, o Colégio Sarah Kubitschek é o maior, com 52 turmas e uma impressionante quantidade de 1782 alunos. Assim, os dados evidenciam que as escolas regulares no Rio de Janeiro abrigam um considerável contingente de alunos e, conforme discutido anteriormente, presume-se que estejam adequadamente equipadas para recebê-los e prover o que é essencial para a formação de professores.

Sendo assim, nota-se através de uma análise empírica a partir de dados fornecidos pelo Censo Escolar, uma concentração significativa de escolas e matrículas na cidade do Rio de Janeiro, levantando questões sobre a distribuição geográfica dessas instituições e se elas estão de fato preparadas para fornecer a formação adequada aos futuros professores. Além disso, constata-se que há uma peculiaridade envolvendo a predominância do Curso Normal no Rio de Janeiro, sobretudo na capital, que apresenta um número expressivo de matrículas se comparado aos demais. Com isso em mente, olharemos, a partir de agora, como se estrutura o curso de formação de professores atualmente, conforme a documentação legal que estrutura esta modalidade de ensino e, além disso, apresentaremos a grade curricular do Curso Normal.

### **Curso Normal e o desenho curricular para formação docente**

Para compreender o Curso Normal e sua prevalência no município do Rio de Janeiro, é essencial examinar sua documentação e regulamentação. Como discutido anteriormente, entende-se que, no Brasil, a educação é regida pela Lei de Diretrizes e Bases, número 9.394/96 – que reconhece a existência e a permanência do Curso Normal Médio como meio de formação de professores da educação básica no país. Além disso, o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC), é responsável por formular diretrizes e orientações educacionais no Brasil, tanto para a educação básica como superior.

Com isto em mente, olharemos agora para a resolução do final dos anos 90, uma vez que a mesma é responsável por guiar o Curso Normal Médio no Brasil. O primeiro artigo do documento abrange questões relacionadas às instituições que ofertam o Normal, lê-se: “O curso, em função da sua natureza profissional, requer ambiente institucional próprio com organização adequada à identidade da sua proposta pedagógica” (BRASIL, 1999). Ou seja, a criação de “Estabelecimentos da Educação” próprios para a oferta de tal modalidade é justificada pela documentação que a rege. Além disso, constata-se que cada escola que oferece o curso deve desenvolver uma abordagem pedagógica que promova a construção de valores, conhecimentos e habilidades gerais e específicas necessárias para que os professores

possam oferecer uma educação de qualidade para os estudantes de acordo com os princípios legais.

Em relação à carga horária do Curso Normal Médio, o documento estabelece no quarto parágrafo do terceiro artigo que “a duração do curso normal em nível médio, considerado o conjunto dos núcleos ou áreas curriculares, será de no mínimo 3.200 horas, distribuídas em 4 (quatro) anos letivos” (BRASIL, 1999). Todavia, o inciso que o segue estabelece a possibilidade de redução de tempo do curso para 3 anos, desde que o mesmo seja condicionado à jornada diária em tempo integral. Atualmente, no município do Rio de Janeiro, acreditamos que todas as escolas oferecem o curso Normal com a duração de três anos, uma vez que a modalidade em questão está listada no site oficial da SEEDUC na seção de “Educação Integral”.

Além disso, o documento apresenta a obrigatoriedade do que chama de “a parte prática da formação”, isto é, o estágio que os “normalistas” devem realizar dentro e fora das escolas normais. De acordo com a resolução, o estágio deverá ser realizado desde “o início do curso, com duração mínima de 800 (oitocentas) horas” e possui o objetivo de associar a parte teórica do curso com a prática nas salas de aula. Ademais, o estágio deve atender a três modalidades de ensino de acordo com Currículo Mínimo, sendo essas: Educação Infantil, Ensino Fundamental (primeiro segmento), Educação Especial e Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos (Currículo Mínimo, 2013). No ano de 2023, de acordo com o novo Itinerário Integrado do Curso Normal – disponível no site do Novo Ensino Médio<sup>7</sup> –, mudanças significativas foram feitas no plano de estágio supervisionado no Curso Normal no Rio de Janeiro, especialmente em relação à carga horária de cada etapa de ensino, devido à aprovação do Novo Ensino Médio. Todavia, a estrutura geral da prática prevista permanece a mesma.

Vale ressaltar, outrossim, que o Curso Normal também é oferecido pela FAETEC, a Fundação de Apoio à Escola Técnica, no Rio de Janeiro<sup>8</sup>. Ou seja, o curso de formação de professores é reconhecido como um curso técnico e profissionalizante – até mesmo pelo censo escolar/INEP, que disponibiliza dados na seção de Educação Profissional. Sendo assim, vale questionar o porquê do curso se encontrar majoritariamente nas mãos da Secretaria Estadual de Educação, uma vez que os cursos profissionalizantes do estado tendem a ser incorporados

---

<sup>7</sup> [novoensinomedio.educacao.rj.gov.br](http://novoensinomedio.educacao.rj.gov.br)

<sup>8</sup> De acordo com o site oficial da FAETEC ([faetec.rj.gov.br](http://faetec.rj.gov.br)), o Curso Normal Médio é oferecido pela Fundação no Instituto Superior de Educação Prof. Aldo Muylaert - ISEPAM, em Campos dos Goytacazes. A existência do curso em questão é também confirmada pelo próprio site da instituição ([isepam.edu.br](http://isepam.edu.br)), que, na seção de apresentação da instituição, diz sobre as trajetórias de seus ex-alunos: “Os índices de aprovação em concursos e processos seletivos em geral são elevados tanto entre os estudantes da licenciatura, quanto entre os concluintes do normal médio.”

à FAETEC. Pode-se apontar, aqui, um conflito no contexto de influência no processo de formulação da política pública, uma vez que "É nesse contexto que grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que significa ser educado" (Mainardes, 2006, p. 51). Desta forma, reitera-se que há, no Estado do Rio de Janeiro, um interesse político-social pela oferta do Curso Normal, uma vez que o mesmo poderia estar totalmente atrelado à FAETEC como os demais cursos profissionalizantes da região, mas não é o que acontece.

Em relação aos componentes curriculares do curso de formação de professores a nível médio no estado do Rio de Janeiro, o Governo do Estado declara que, atualmente, são eles: (1) Ateliê Pedagógico Integração Teoria e Prática; (2) Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Ensino Fundamental; (3) Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação; (4) Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação Especial e Inclusiva/Libras; (5) Fundamentos Teóricas e Metodológicos da Ludopedagogia e a Educação Infantil; (6) Práticas Pedagógicas e Iniciação à Pesquisa; (7) Psicologia da Educação e a Psicomotricidade; (8) Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Alfabetização e Letramento; (9) Tecnologia Educacional, Política e Direito Aplicado à Educação; (10) Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Educação de Jovens e Adultos; (11) Laboratório de Métodos e Técnicas de Avaliação da Aprendizagem.

Diante da análise da documentação e regulamentação que norteiam o Curso Normal e sua implementação no município do Rio de Janeiro, torna-se evidente, mais uma vez, a relevância de discutir o fenômeno de tal modalidade de ensino no contexto educacional brasileiro. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, aliada às resoluções do Conselho Nacional de Educação, estabelece diretrizes claras para a formação de docentes da educação básica, reconhecendo o Curso Normal como um meio legítimo para tal formação. A partir da análise das normativas, percebe-se a ênfase na importância da prática integrada à teoria, refletida na exigência de estágios em diferentes modalidades de ensino. Além disso, a oferta do curso pela FAETEC e sua associação ao ensino técnico e profissionalizante levantam questões relevantes sobre a política educacional no estado. Diante desse panorama, é crucial considerar os interesses políticos e sociais envolvidos na configuração atual do Curso Normal, reforçando a necessidade contínua de avaliação e debate sobre suas práticas e objetivos. Com isso em mente, olharemos brevemente para o documento final oriundo da Conferência Nacional de Educação (CONAE), de 2024, e o que está previsto na meta de formação de professores.

### **A formação de professores: anúncios a partir da CONAE 2024.**

A política anunciada através das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação aprovado em 2014 está terminando. Um novo documento já foi elaborado, entregue ao Ministério da Educação e seguirá para o legislativo nacional para debates, novas e antigas disputas em torno da construção do texto político que irá nortear a educação brasileira na próxima década. O novo texto, aprovado na reunião da Conferência Nacional da Educação (CONAE) realizada em janeiro de 2024 e que irá orientar a elaboração do próximo Plano Nacional de Educação 2025-2035 inicia argumentando que as metas delineadas no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014 foram significativamente prejudicadas por influências externas, tais como o impeachment da então presidente Dilma Rousseff em 2016, o qual teve um impacto adverso na área da educação, assim como em diversas outras políticas públicas.

Adicionalmente, o texto ressalta reduções nos investimentos, mudanças políticas e retrocessos, incluindo a adoção de políticas ultraconservadoras e neoliberais, como determinantes para o fracasso na realização das metas estabelecidas no referido plano, uma vez que “o Plano teve sua construção pautada em um avanço progressivo de cumprimento das metas, em que aquelas que deveriam ser cumpridas nos primeiros anos de vigência eram essenciais para o avanço das subsequentes” (p. 14). Sendo assim, o não cumprimento das primeiras metas comprometeu o restante do Plano.

O texto também menciona a Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que estabeleceu um regime fiscal restritivo, e critica a falta de cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), indicando que muitas políticas adotadas foram contrárias às metas estabelecidas pelo plano, comprometendo seu cumprimento e impactando negativamente o sistema educacional como um todo. Há, aqui, um claro conflito no contexto da prática da implementação da política, visto que, como citado anteriormente, é nesse ambiente que as políticas estão suscetíveis a interpretações e adaptações, resultando em efeitos e consequências que podem ocasionar alterações e transformações substanciais em relação ao que foi inicialmente projetado pela política (Mainardes, 2006).

Em relação à formação de professores, o documento expressa que “ainda estamos distantes de alcançar uma formação adequada para a totalidade do corpo docente brasileiro em todas as etapas da educação básica” (p. 23), implicando que ainda persiste na educação brasileira um corpo docente oriundo do Curso Normal, que não atendeu à expectativa de formação continuada estipulada tanto pelo Plano Nacional de Educação (2014) quanto, no caso do Rio de Janeiro, pelo Plano Estadual de Educação (2009), citados anteriormente.

Todavia, o texto ressalta também que, em relação à meta 15 do PNE – isto é, a meta que vem sendo discutida nesta pesquisa – avanços podem ser vistos, considerando que os dados apontam para um crescimento maior na adequação da formação docente para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental.

Nos voltando agora ao Curso Normal, a modalidade é citada no Eixo V do documento que trata da “Valorização de profissionais da educação: garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de maneira segura e saudável” (2024, p. 159), que cita como estratégia para formação adequada aos profissionais do magistério:

1018. 2.15. Implementar e garantir cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados, em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício, a partir do primeiro ano de vigência do PNE (2024, p. 173).

O documento elaborado pela Conferência Nacional da Educação (CONAE) está claramente de acordo com o que é estipulado pelo Plano Nacional de Educação de 2014, uma vez que também prevê que os professores da educação básica possuam formação específica na educação superior – o que é chamado de “formação adequada” no decorrer do documento. Neste contexto, Scheibe (2010) defende que, para se atingir um patamar “mais aprimorado na formação docente” (p. 994), é necessário gradativamente extinguir o Curso Normal Médio, sob a justificativa de que isso seria necessário para elevar o padrão de formação dos professores.

Em síntese, o documento da CONAE evidencia os desafios e contradições enfrentados no cenário educacional brasileiro, destacando a discrepância entre as políticas implementadas e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE). A falta de cumprimento das metas, especialmente no que diz respeito à formação de professores, ressalta a urgência da elaboração de um novo Plano Nacional de Educação que, assim como o de 2014, esteja focado em formar em nível superior os professores que atualmente trabalham na educação básica. Apesar dos progressos na formação de professores para a educação infantil e os primeiros anos do ensino fundamental, a continuidade do Curso Normal Médio evidencia a urgência de reavaliar esses currículos formativos, apesar do documento afirmar que, gradativamente, o cenário vem melhorando. Por fim, o alinhamento entre as propostas da

CONAE e os objetivos do PNE reforça a importância de direcionar esforços para garantir uma formação adequada e contínua aos profissionais da educação.

No momento de conclusão deste trabalho, foi homologado o Parecer CNE/CP Nº 4/2024 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados não licenciados e de segunda licenciatura). O referido parecer que será transformado em Resolução revoga as Resoluções CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020. O texto não trata da formação em nível médio na modalidade Normal, mas abre um novo campo de disputa acerca da formação inicial de professores, especialmente aquelas oferecidas na modalidade a distância.

### **Considerações finais**

A análise da documentação e regulamentação que rege o Curso Normal Médio no Rio de Janeiro nos oferece um panorama abrangente sobre sua estrutura e propósito. Ao examinar a legislação, fica evidente que o mesmo é reconhecido e planejado pelo Estado, além de estar alinhado com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com isso, essas diretrizes moldam a estrutura e a organização das instituições que oferecem o curso, a duração mínima das atividades de formação, a importância do estágio prático e os componentes curriculares essenciais para a preparação dos futuros educadores. O entendimento dessas regulamentações é, portanto, fundamental para se compreender o funcionamento do Curso Normal, uma vez que sua estruturação e planejamento comprovam a validação política de sua existência, mesmo perante a planos educacionais que almejam outro cenário para a formação de professores no Brasil.

Ademais, a análise da oferta e distribuição do Curso Normal Médio no estado do Rio de Janeiro revela não apenas a complexidade da situação educacional brasileira, mas, também, a importância de investigar mais profundamente as razões por trás das disparidades observadas. A concentração significativa de escolas e matrículas na capital do estado, por conseguinte, levanta questões sobre a distribuição geográfica dessas instituições, enquanto a quantidade de alunos por escola questiona a capacidade do estado de fornecer uma formação adequada aos futuros educadores através do Curso Normal Médio. Além disso, a estabilidade observada nas matrículas ao longo dos anos sugere uma demanda constante por essa modalidade de ensino – no entanto, a análise também aponta para a necessidade de

investigações adicionais sobre a infraestrutura e recursos disponíveis nas escolas, especialmente considerando a importância da formação de qualidade para o desenvolvimento da educação no país.

Por fim, a análise das complexidades e das contradições inerentes ao Curso Normal na educação brasileira contemporânea evidencia a urgência de um debate amplo e aprofundado. Ao longo de sua história, esse modelo de formação docente testemunhou mudanças e permanências, moldando o panorama da profissionalização do magistério e influenciando diretamente a qualidade do ensino oferecido. O embate entre visões e interesses divergentes no campo educacional, manifestado tanto em esferas federal quanto estadual e municipal, reflete-se na própria existência do Curso Normal, reconhecido pela legislação nacional, mas desafiado por diretrizes que preconizam a formação superior para todos os profissionais da educação básica. Este embate se reflete nas práticas educacionais diversas adotadas pelos estados e municípios, como ilustrado pelo caso específico do Rio de Janeiro, que apresenta um contingente considerável de alunos matriculados no Curso Normal Médio se comparado a outros estados. Diante dessas considerações, é imprescindível um debate amplo e aprofundado para compreender os desafios apresentados pelo Curso Normal no contexto educacional brasileiro contemporâneo e urge-se a realização de mais pesquisas aprofundadas acerca do fenômeno da modalidade no território fluminense.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS – DOCUMENTOS CITADOS.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CEB Nº 2, de 19 de abril de 1999. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 abr. 1999.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 abril 2020. p. 46-49.

BRASIL. Documento de Referência da CONAE. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conferencias/conae-2024/documento-referencia.pdf>. Acesso em: 14 de março de 2024.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 11.494, de 20 de junho de 2007, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 fev. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024: Lei nº 13.005/2014. Brasília, DF: MEC, 2014.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2015 - 2022. Brasília: Inep, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. Sinopse Estatística da Educação Básica 2023. Brasília: Inep, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acao-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>. Acesso em: 13 de março de 2024.

MARICÁ (Município). Prefeitura Municipal de Maricá. Edital Nº 1 de 2024. Concurso público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Maricá. Disponível em:

<https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/Edital-de-Concurso-Publico-n-1-2024.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2024.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Educação. Plano Estadual de Educação. Rio de Janeiro: Secretaria de Educação, 2009.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Currículo do Curso Normal: formação de professores. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado de Educação, 2023. Disponível em:

<https://novoensinomedio.educacao.rj.gov.br/pdfs/itinerario-integrado-curso-normal-formacao-de-professores.pdf>. Acesso em: 18 março 2024.

RIO DE JANEIRO (Município). Plano Municipal de Educação. Rio de Janeiro: Câmara Municipal, 2018.

RIO DE JANEIRO. Secretaria Municipal de Educação. Edital SME N.º 12, de 05 de fevereiro de 2024. Regula o processo seletivo simplificado com vistas à contratação de professores por tempo determinado. Disponível em: <https://educacao.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/42/2024/02/EDITAL-12-DE-05-DE-FEVEREIRO-DE-2024.pdf>. Acesso em: 18 de março de 2024.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS – DEMAIS REFERÊNCIAS.

ABDALLA, M. F. B.; DINIZ-PEREIRA, J. E. **Pesquisas Sobre Formação De Professores: Diferentes Olhares, Múltiplas Perspectivas.** Revista Formação em Movimento, v. 2, n. 4, p. 336-359, 2020. Disponível em: <http://costalima.ufrj.br/index.php/FORMOV/article/view/609>. Acesso em 10 de fevereiro de 2024.

AMARAL, D. P.; CASTRO, M. M. **Juventude e Participação: O PEE/RJ Como Efeito Da Prática Da Política Democrática.** Brazilian Journal of Development, v. 21 n. 47 p. 174-196 jul/set 2019. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/334649441\\_Juventude\\_e\\_participacao\\_PEERJ\\_com\\_o\\_efeito\\_da\\_pratica\\_da\\_politica\\_democratica](https://www.researchgate.net/publication/334649441_Juventude_e_participacao_PEERJ_com_o_efeito_da_pratica_da_politica_democratica). Acesso em 21 de fevereiro de 2024.

AMORIM, S. S.; FERRONATO, C. **O processo de profissionalização docente e a criação da Escola Normal em Sergipe (1827-1879).** Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 49, p. 209-225, jul./set. 2013. Editora UFP. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/gSjKj4tTpcKTr437NwnQvFD/>. Acesso em 1 de julho de 2023.

AZEVEDO, L. C. S. S.; PEIXOTO, M. C. S. **Jovens No Ensino Médio Normal: Apontamentos De Trajetórias Em Formação.** Cad. Cedes, Campinas, vol. 31, n. 84, p. 295-303, maio-ago. 2011. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 1 de julho de 2023.

CUNHA, L. A. **Ensino Médio e ensino profissional: da fusão à exclusão.** 20ª Reunião Anual da Anped, Caxambu, 1997.

DE LUCA, M. C.; Et al. **Políticas Curriculares para o Curso Normal, em nível médio, no estado do Rio de Janeiro.** Brazilian Journal of Development, v. 6, n. 11, p. 91172-91182, 2020. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/download/20360/16280>. Acesso em 21 de agosto de 2023.

LIMA, F. S. C. **As Normalistas do Rio de Janeiro O Ensino Normal Público Carioca (1920 – 1970): Das Tensões Políticas na Criação das Instituições à Produção das Diferentes Identidades de Suas Alunas.** Tese de Doutorado em Educação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <http://ppge.educacao.ufrj.br/teses2017/tFabioSouzaLima1.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2024.

LIMA, L. C. **Administração Escolar: estudos.** Porto, Portugal: Porto Editora, 2011.

MAINARDES, J. **Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, jan./abr. 2006.

MAINARDES, J.; FERREIRA, M.; TELLO, C. Análise de políticas: fundamentos e principais debates teórico-metodológicos. In: BALL, S.; MAINARDES, J. **Políticas educacionais: questões e dilemas.** São Paulo: Cortez, 2011.

MILAGRES, A. O. **Formação De Professores, Lugar De Falas, e o Estágio De Magistério Na Pedagogia da UFRJ**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 115. 2021.

NÓVOA, António. **Firmar a posição como professor, afirmar a profissão docente**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 42, n. 146, p. 22-43, jan./abr. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/WYkPDBFzMzrvnbsbYjmvCbd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2024.

OLIVEIRA, H. L. G.; LEIRO, A. C. R. **Políticas de formação de professores no Brasil: referenciais legais em foco**. Pro-Posições. Campinas, SP. v. 30. e20170086. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pp/a/R3qWFzj9KjcztnG7YgJtwxc/>.

PRADO, D. S. **Escolas normais no Brasil no período imperial (1835-1889)**. 2020. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/570967/1/PRODUTO%20EDUCACIONAL-%20LIVRO%20PARADID%C3%81TICO.pdf>. Acesso em: 29 janeiro de 2024.

SCHEIBE, Leda. **Valorização e Formação Dos Professores Para A Educação Básica: Questões Desafiadoras Para Um Novo Plano Nacional De Educação**. Educ. Soc., Campinas, v. 31, n. 112, p. 981-1000, jul.-set. 2010. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 21 de fevereiro de 2024.

TARDIF, M. **A Profissionalização Do Ensino Passados Trinta Anos: Dois Passos Para A Frente, Três Para Trás**. Educ. Soc., Campinas, v. 34, n. 123, p. 551-571, abr.-jun. 2013. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 24 de setembro de 2023.